



Resolução nº 180/11

João Pessoa 14 de outubro de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a portaria 1996 de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências e, as atribuições dos CGRs e da CIB, constantes em seus Artigos: 2º, 3º, 4º e 11º;

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando o artigo 14 da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

Considerando que para a formação dos trabalhadores de nível médio da área de saúde é necessário observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional de Nível Técnico estabelecidas pelo o Ministério da Educação conforme Parecer nº. 16/1999, Resolução nº. 04/1999 e Decreto nº. 5.154/2004;

Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;

Considerando a Portaria nº. 2.474, de 12 de novembro de 2004 que institui o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, para a formação profissional dos Agentes Comunitários da saúde;

Considerando a Portaria nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 que institui as diretrizes operacionais do pacto pela Saúde;

Considerando a portaria nº. 598/GM de 23 de março de 2006 que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão dos SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIB;

Considerando a Portaria nº. 699/GM de 30 de março de 2006 que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007 que define que o financiamento das ações de saúde é responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado e disposto na Constituição Federal e na lei orgânica do SUS;

Considerando a portaria nº. 372/GM de 16 de fevereiro de 2007 que altera a portaria 699/GM, de 30/03/2006;

Considerando que a construção da composição das Comissões Regionais de Integração Ensino Serviço – CIES Regionais foi baseada nas oficinas realizadas nas Macrorregionais de Saúde do Estado.

Considerando a Resolução da CIB/PB nº 1223, de 04 de Maio de 2010;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **9ª Assembléia ordinária** do dia 13 de outubro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 1223 de 04 de Maio de 2010, que aprova a criação e a composição das Comissões Regionais Permanentes de Integração Ensino Serviço – CIES Regional.

Art.2º - As CIES Regionais terão a seguinte composição, sendo uma por Macrorregional de Saúde:

- Instituições Formadoras Públicas e Privadas com cursos na área da saúde;
- Colegiados de Gestão Regional da respectiva Macrorregional de Saúde;
- Trabalhadores do SUS e/ou suas entidades representativas;
- Movimentos Sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do controle social no SUS articulados com os Conselhos Municipais de Saúde das respectivas macrorregiões de Saúde;
- Gestão estadual de saúde;
- Movimento Estudantil da área da Saúde;
- Gestão municipal e/ou estadual da Educação;

Parágrafo Único - Considerando as demandas dos CGRs e atribuições das CIES Regionais no que se refere às ações de Educação Permanente em Saúde, ficará sob a responsabilidade das entidades, colegiados e Instituições Formadoras a articulação dos demais atores/entidades para o desenvolvimento das ações e estratégias de acordo com áreas de interesse e atuação, conformando-se em equipes matriciais por projeto\ação.

Art. 3º - Considerando que o processo de Educação Permanente em Saúde tem caráter inclusivo, fica assegurada a participação nas CIES de outras entidades, instituições, colegiados e demais atores com interesses afins, bem como a livre opção de se retirar do processo;

Art. 4º - De acordo com o Artigo 11º, item IV da Portaria 1996/2007, caberá a CIB-PB, avaliar periodicamente a composição, a dimensão e o trabalho das Comissões de Integração Ensino – Serviço e propor alterações caso necessário;

Art. 5º - As Comissões Regionais Permanentes de Integração Ensino-Serviço deverão contar com uma Secretaria Executiva para encaminhar as questões administrativas envolvidas na gestão da Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito Regional, devendo estar prevista no Plano de Ação Regional de Educação em Saúde;

Parágrafo Único - A composição das Secretarias Executivas ficará a critério de cada CIES Regional.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB